



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
PIRAPORA/MG**

❖ *Impugnação*

❖ *PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO
DE PREÇOS N° 013/2023*

❖ *Processo Administrativo n° 041/2023*

❖ ***URGENTE***

SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 01.221.604/0001-20, sediada na Rua Raimundo Penafort, n° 160, Buritis – Boa Vista/RR **(doc. anexo)**, neste ato representado pelo sócio **CLEY NATAL CARVALHO MAGALHÃES**, brasileiro, portador do CPF n° 382.151.282-20, com o mesmo domicílio acima informado **(doc. anexo)**, e, por meio de seu advogado devidamente constituído com procuração anexo, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria apresentar

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:



1. DA TEMPESTIVIDADE

A Lei 8.666/1993 define que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

Vejamos o que define o edital da licitação:

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

O edital de licitação define como data para início do certame o dia 02/05/2023, assim, tem-se que a presente impugnação é totalmente tempestiva, vez que está sendo protocolada no dia 26/04/2023, ou seja, 03 (três) dias úteis antes do certame, tendo em vista de 01/05/2023 é feriado nacional.

2. DOS FATOS

O Município de Pirapora/MG, lançou edital de licitação de nº 013/2023, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.**

O dia do início da licitação ficou marcada para o dia 02/05/2023, momento em que os interessados devem apresentar os envelopes contendo documentos de habilitação e proposta de preços.



Dentre as cobranças editalícias destaca-se as seguintes:

9 DA HABILITAÇÃO

9.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA;

9.10.1.1 PARA A CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA QUE NÃO CONSIGNAR EM SUA REDAÇÃO O PERÍODO DE VIGÊNCIA, SERÁ CONSIDERADO PERÍODO DE 1 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO

9.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU OPERACIONAL

9.11.1 UM ATESTADO DE CAPACIDADE OPERACIONAL, FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COMPROVANDO QUE A EMPRESA LICITANTE ESTÁ APTA PARA FORNECER/DESEMPENHAR ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO QUANTO A CARACTERÍSTICAS, PRAZOS E QUANTIDADES. O ATESTADO DEVE CONTER A ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES ATESTADAS.

O Termo de Referência é parte integrante do edital, devendo ser seguido tanto pelo pregoeiro quanto pelos participantes. Vejamos:

4. EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 O OBJETO A SER ADQUIRIDO DEVERÁ SATISFAZER AS ESPECIFICAÇÕES RELACIONADAS ABAIXO:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant. Prevista
001	PODA EM ÁRVORE COM ATÉ 10 METROS	Unidade.	1.200
002	PODA EM ÁRVORE ACIMA DE 10 METROS	Unidade.	600

OBS: A PODA EM ÁRVORE ACIMA DE 10 (DEZ) METROS DEVERÁ UTILIZAR EQUIPAMENTO DE ELEVAÇÃO, SEJA COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA, MUNCK'S, CESTAS ELEVATÓRIAS, TENDO EM VISTA O PORTE DA ÁRVORE.



PARA EFEITOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ENTENDE-SE POR:

PODAS

- AS PODAS DEVERÃO SER EXECUTADAS COM EQUIPAMENTOS ADEQUADOS: SERROTOS CURVOS, TESOURAS, MOTOSSERRAS, MOTOPODAS E OUTROS.

POR QUESTÕES DE SEGURANÇA, EM NENHUMA HIPÓTESE MAIS DE UMA MOTOSSERRA PODERÁ OPERAR CONCOMITANTEMENTE NA MESMA ÁRVORE.

- PODA DE LEVANTAMENTO

REMOÇÃO DE RAMOS E BROTAÇÕES INFERIORES, QUE ATRAPALHEM A CIRCULAÇÃO SOB A COPA DO EXEMPLAR ARBÓREO, SEMPRE LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O MODELO ARQUITETÔNICO DA ESPÉCIE.

- PODA DE CONDUÇÃO

REMOÇÃO PRECOCE DE RAMOS, DE FORMA RACIONAL PARA CONVIVÊNCIA COM AS INTERFERÊNCIAS EXISTENTES (EX.: FIAÇÃO, ILUMINAÇÃO, FACHADAS, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ETC.). ISTO É, DIRECIONAR O DESENVOLVIMENTO DA COPA PARA OS ESPAÇOS DISPONÍVEIS, SEMPRE LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O MODELO ARQUITETÔNICO DA ESPÉCIE.

- PODA DE LIMPEZA

REMOÇÃO DE RAMOS CRUZADOS, NECROSADOS, SECOS, SENIS, DEFEITUOSOS, LASCADOS, QUEBRADOS, LADRÕES, EPICÓRMICOS, DOENTES, COM ATAQUE DE PRAGAS OU ERVAS PARASITAS, COMPROMETIDOS POR PROBLEMAS FITOSSANITÁRIOS E BROTOS DE RAIZ.

- PODA DE ADEQUAÇÃO

É EMPREGADA PARA SOLUCIONAR OU AMENIZAR CONFLITOS ENTRE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMO REDE AÉREA NO INTERIOR DA COPA DE ÁRVORES OU OBSTRUÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, E A ARBORIZAÇÃO EXISTENTE E CONSOLIDADA.

- PODA DE CORREÇÃO

REMOÇÃO DE RAMOS EM DESARMONIA OU QUE COMPROMETAM A COPA, VISANDO A ESTABILIDADE DO EXEMPLAR ARBÓREO.

- PODA DE EMERGÊNCIA

REMOÇÃO DE PARTES DA ÁRVORE QUE APRESENTAM RISCO IMINENTE DE QUEDA, PODENDO COMPROMETER A INTEGRIDADE FÍSICA DAS PESSOAS, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU PARTICULAR.

POR EXEMPLO, DE RAMOS QUE SE QUEBRAM DURANTE A OCORRÊNCIA DE CHUVA, TEMPESTADES OU VENTOS FORTES.

Por fim, o edital informa no Anexo VI o valor máximo aceito pela administração, qual seja:



Item	Descrição dos Materiais	Unid	Qtde	V. Unit	V. Total
1	PODA EM ÁRVORE COM ATÉ 10 METROS	UNID	1.200	R\$114,30	R\$137.160,00
2	PODA EM ÁRVORE ACIMA DE 10 METROS	UNID	600	R\$264,59	R\$158.754,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$295.914,00

Diante disso, torna-se evidente que as referidas exigências vão de encontro ao determinado pelas Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, bem como, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

3. DAS ILEGALIDADES

3.1 DA NECESSIDADE ENGENHEIRO FLORESTAL; CADASTRO NO CREA E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE ENG. FLORESTAL.

Como se observa no Termo de referência, o objeto da licitação prevê registro de preço para poda 1.200 arvores de 10 metros e altura e 600 arvores acima de 10 metros de altura.

Somente dessa leitura se identifica um serviço de alta complexidade, devendo conter até equipamentos de elevação adequado, tendo em vista o porte das arvores.

Primeiramente, cabe informa a esta Comissão de Licitação que a Lei nº 4.643/1965, determinou a inclusão da especialização de engenheiro florestal na enumeração do art. 16 do Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946.

Por seu turno, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA editou a Resolução nº 218/1973, no seguinte sentido:



Art. 10 - Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos.

Dando uma simples leitura nas definições do CONFEA, observa-se que o objeto licitado se amolda perfeitamente nas atribuições do Engenheiro Florestal, devendo o referido profissional atuar pela empresa vencedora, posto que ele que mira deter a reponsabilidade dos serviços, visto que, o porte das arvores são de 10 metros ou até superior a 10 metros.

Tendo em vista isso e sabendo da necessidade que se cobrar engenheiro florestal, surge atrelado a isso a necessidade do edital também fazer a cobrança que a empresa se cadastrada do CREA, devendo apresentar a certidão do CREA pessoa Jurídica e Certidão do CREA pessoa física referente ao responsável técnico engenheiro florestal.

Por seu turno deve ser cobrado atestado de capacidade técnica em nome da empresa e do engenheiro visando demonstração mínima dos serviços que serão licitados, devendo, o atestado ser registrado no CREA, tendo em vista, o engenheiro florestal.



Tais requerimentos encontra, fundamento não só Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, mas na Lei 8.666/1993. Vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor



significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Deve ainda o edital requerer a indicação do engenheiro florestal responsável técnico, devendo demonstrar o vínculo empregatício entre a empresa e o funcionário engenheiro.

Diante disso, observa-se que o presente edital de licitação necessita de ajustes, e, por conta disso, deve ser corrigido e republicado.

3.2 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Ao analisar o termo de referência, observa-se que ao final da planilha que define os serviços possui a seguinte observação:

A PODA EM ÁRVORE ACIMA DE 10 (DEZ) METROS DEVERÁ UTILIZAR EQUIPAMENTO DE ELEVAÇÃO, SEJA COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA, MUNCK'S, CESTAS ELEVATÓRIAS, TENDO EM VISTA O PORTE DA ÁRVORE.

Não se discute a necessidade do referido equipamento, mas a dúvida é:

- a) O preço unitário contempla EQUIPAMENTO DE ELEVAÇÃO, SEJA COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA, MUNCK'S, CESTAS ELEVATÓRIAS? Qual quantidade?
- b) Qual o destino das galhadas, folhas, troncos e demais resíduos?
- c) No caso da empresa ter que dar destino as galhadas, folhas, troncos e demais resíduos, será por meio de caçamba, caminhão de carroceria aberta, caminhão de carroceria fechada, ou outro tipo de veículo? Veículo para quantas toneladas? Qual quantidade?



- d) No caso da empresa ter que dar destino as galhadas, folhas, troncos e demais resíduos, isso ocorrerá em quantos quilômetros?
- e) Vai precisar de retroescavadeira ou pá carregadeira? Qual quantidade?
- f) Vai precisar de carro de mão, pá, machado, serrote, facão e etc? qual quantidade?
- g) Quais são os Equipamentos de Proteção Individual necessários aos funcionários prestadores do serviço?

É evidente que o termo de referência não traz explicações precisas quanto a execução do serviço, quantidade e tipo de máquinas, local de descarte de resíduos e outros inerentes aos serviços, devendo ainda apresentar composição de custos unitários, para que fique claro se os preços unitários contemplam todas as máquina e equipamentos.

Diante disso, deve o edital e o termo de referencia sofrerem alteração para suprir as falhas apontadas, e, por conta disso, deve ocorrer nova publicação.

3.1.2 EQUIPE TÉCNICA

Como dito *alibures*, existe a necessidade de ter um engenheiro florestal como responsável técnico da empresa, devendo tal vinculo ser confirmado pela certidão do CREA pessoa jurídica e certidão do CREA pessoa física, documento em que se tem uma aba que demonstra todos os engenheiros cadastrados.

Deve a empresa participante apresentar por declaração o se responsável técnico.

Fora isso, é de suma importância se definir quantas equipes de trabalho e se terá encarregado dos serviços, tendo em vista que isso também deve fazer parte do orçamento da licitação.



Diante disso, deve ser apresentado no termo de referência as equipes mínimas de trabalho, sua composição, definição de equipamento e maquinários para a regular prestação dos serviços.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

- a) O recebimento da presente Impugnação, tendo em vista ser tempestiva;
- b) A procedência da presente impugnação, suspendo a Licitação PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2023, pelos seguintes motivos:
 - b.1 – Deve ser exigido que as empresas apresentem Engenheiro Florestal como responsável técnico, devendo a comprovação ocorrer pela apresentação da certidão do CREA pessoa Jurídica (empresa) e pessoa física (engenheiro florestal), nos termos do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA editou a Resolução n° 218/1973 e Lei 8.666/1993, art. 30;
 - b.2 – Apresentação de atestado de capacidade registrado no CREA em nome do engenheiro florestal, demonstrando possuir aptidão mínima para a prestação dos serviços;
 - b.3 – Que as empresas participantes apresentem declaração da equipe técnica e engenheiro florestal;
 - b.4 – Que seja definido um mínimo de serviços a ser apresentado por meio de atestado de capacidade técnica, nos termos do art. 30 da Lei, 8.666/1993;
 - b.5 – Requer seja definido os equipamentos e maquinários mínimos a serem utilizados na prestação dos serviços. Ex. caçamba, caminhão, retroescavadeira, pá carregadeira e etc;
 - b.6 – que seja requerido as empresas participantes que comprovem possui máquinas como equipamento de elevação,



seja com plataforma elevatória, munck's, cestas elevatórias, retro escavadeira, pá carregadeira, caçamba e etc;

b.7 – Requer seja definido local para descarte de resíduos provenientes da prestação dos serviços, bem como, seja definido a quilometragem mínima e máxima que empresa irá percorrer para descarte, sendo informado o valor do quilometro para o bota fora;

b.8 Que seja apresentada a composição de custo unitário para que fique claro o que compõe os custos da licitação.

c) Seja o edital e o termo de referencia corrigidos, devendo ocorrer nova publicação, nos termos da Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/1993, tendo em vista todas as necessária modificações.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus/AM, 25 de abril de 2023

CLEY NATAL CARVALHO MAGALHÃES

CPF nº 382.151.282-20

Ricardo Augusto da Cruz Lima

OAB/ AM 12.205 – OAB/RR 547-A